



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

## **Lei Municipal nº 396/2019**

*Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Anapurus do benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes e professores em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado aos estudantes e professores, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados no âmbito do município de Anapurus, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º Os benefícios previstos no caput se estendem a todos os tipos de ingressos ofertados ao público em geral, não sendo cumulativos com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares de Educação Básica e de Educação Superior, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais, antes referidas ou por Carteira Municipal de Identificação do Estudante a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Anapurus.

§ 3º As Carteiras Municipais de Identificação dos Estudantes serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Anapurus de maneira gratuita.

§ 4º Para os professores é suficiente a apresentação do contracheque de um dos últimos 3 meses, juntamente com documento oficial de identificação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

Art. 2º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, assegurada a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Anapurus.

§ 1º O benefício da meia-entrada deverá ser disponibilizado em todos os pontos de venda, sejam eles físicos ou eletrônicos.

§ 2º A porcentagem a que se refere o art. 2º não se aplica ao benefício da meia entrada dos Professores.

§ 3º A organização do evento poderá estipular data específica para venda do ingresso de meia-entrada, desde que avisem o local em que se dará a venda e façam divulgação ao público em geral, simultaneamente ao período de divulgação do evento, bem como com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas).

§ 4º Caso o percentual estipulado no art. 2º não seja atingido durante os dias de venda dos mesmos, os ingressos deverão continuar disponíveis até o prazo de 48 horas antes do evento, ou até que seja atingido o limite mínimo previsto.

Art. 3º Para a concessão do benefício acima, além da apresentação dos documentos listados no ato da compra do ingresso, os mesmos deverão ser apresentados na entrada do evento, ou em qualquer momento posterior para comprovação da qualidade de beneficiário, juntamente com documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

Art. 4º O cumprimento do percentual de que trata o art. 2º será aferido por meio de avaliação do Departamento de Juventude, mediante previsão da capacidade segura de pagantes suportados pelo local de realização do evento, ou mediante apresentação de documentos a serem regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Deverá ser fornecido ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada evento, em local de fácil acesso, nas propagandas do evento, sejam por meios impressos ou eletrônicos.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

III - toda a documentação contábil que comprove o cumprimento do estabelecido nesta lei para que a Prefeitura Municipal possa efetuar a fiscalização devida, no prazo máximo de 30 dias após o evento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à revogação das licenças concedidas pela Prefeitura Municipal para a realização do evento. Caso o descumprimento a esta Lei seja verificado após a realização do evento, o estabelecimento ficará impedido de realizar novo evento pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da verificação da irregularidade.

Art. 6º Caberá no âmbito Municipal, ao Departamento de Juventude, a fiscalização do cumprimento desta Lei, conforme será previsto mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A comprovação de uso de carteira irregular ou fraudulenta, bem como de comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com entidade de ensino, tornará inválido o ingresso adquirido pelo usuário, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as demais disposições legais em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.**

**Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

Certifico que esta Lei de n.º 396/2019, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 07 de junho de 2019, Edição nº 2110, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

**Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão,  
aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2019.**

**Luán Lessa Santos**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA nº 15.749